ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete do Prefeito
Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 801 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI E APROVA OS FLUXOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO–PB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 E DO DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, Prefeito Constitucional de Livramento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada dos órgãos e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a atuação articulada da rede municipal de proteção, assegurando atendimento humanizado, integrado e especializado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO as orientações do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, especialmente quanto ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e aprovados os Fluxos Integrados de Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Livramento–PB, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.431/2017, no Decreto Federal nº 9.603/2018 e no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os fluxos têm por finalidade organizar, integrar e orientar a atuação dos órgãos, serviços e profissionais que compõem a rede municipal de proteção, garantindo atendimento humanizado, acolhedor, ágil e livre de qualquer forma de discriminação ou revitimização.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – violência física: ação que ofenda a integridade ou a saúde corporal da criança ou do adolescente;

II – violência psicológica: conduta que cause dano emocional, prejudique o desenvolvimento ou tenha por finalidade controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da criança ou do adolescente;

III – violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não;

IV – violência institucional: violência praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

V – violência patrimonial: conduta que envolva retenção, subtração ou destruição de documentos, bens ou recursos da criança ou do adolescente, quando caracterizada no contexto de violência.

Art. 4º O atendimento deverá observar os seguintes princípios:

I – proteção integral e prioridade absoluta;

II – interesse superior da criança e do adolescente;

III – respeito à dignidade, à intimidade e à privacidade;

IV – intervenção precoce, mínima e proporcional;

V – prevenção da revitimização;

VI – atendimento humanizado e não discriminatório;

VII – atuação intersetorial e integrada;

VIII – preservação do sigilo das informações;

IX – participação da criança e do adolescente, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 5º A rede municipal de proteção será composta pelos serviços, órgãos e instituições responsáveis pela promoção, prevenção, atendimento, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 6º Integram a rede municipal de proteção, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – demais órgãos, serviços e entidades que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A articulação com os órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública deverá ocorrer conforme as competências legais de cada instituição.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, preferencialmente vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as normas municipais aplicáveis.

§ 1º O Comitê terá caráter intersetorial, consultivo, articulador e de acompanhamento dos fluxos de atendimento.

§ 2º Compete ao Comitê:

I – promover a articulação entre os serviços da rede municipal de proteção;

II – acompanhar a implementação dos fluxos integrados;

III – propor estratégias de prevenção e enfrentamento das violências;

IV – identificar dificuldades e propor melhorias no atendimento;

V – estimular a capacitação permanente dos profissionais;

VI – acompanhar, de forma integrada, a efetividade dos encaminhamentos;

VII – contribuir para a construção de protocolos e instrumentos de atendimento;

VIII – zelar pela observância dos princípios da Lei Federal nº 13.431/2017.

§ 3º A composição, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato próprio, respeitada a legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – realizar acolhimento e atendimento socioassistencial à criança, ao adolescente e à família;

II – identificar situações de vulnerabilidade e risco social;

III – realizar os encaminhamentos necessários aos serviços da rede;

IV – acompanhar as famílias, conforme as atribuições dos serviços socioassistenciais;

V – articular a atuação com o Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção;

VI – contribuir para a prevenção das violências e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – assegurar atendimento integral e humanizado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – prestar atendimento médico, psicológico e demais cuidados necessários, conforme a organização dos serviços de saúde;

III – realizar os encaminhamentos pertinentes à rede de proteção;

IV – observar os protocolos técnicos e legais de atendimento;

V – garantir a notificação dos casos de violência, conforme a legislação vigente;

VI – preservar o sigilo das informações e os registros de saúde.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento das violências no ambiente escolar;

II – orientar os profissionais da educação sobre a identificação e o encaminhamento de situações de violência;

III – acolher a criança ou o adolescente, evitando questionamentos desnecessários e exposição;

IV – comunicar as situações identificadas aos órgãos competentes, conforme a legislação;

V – manter articulação com a rede municipal de proteção;

VI – promover ações educativas sobre direitos humanos, respeito e proteção integral.

Art. 11. Compete ao Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições legais:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – aplicar as medidas de proteção cabíveis;

III – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança e demais políticas públicas;

IV – encaminhar aos órgãos competentes as situações que demandem providências;

V – acompanhar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

VI – atuar de forma articulada com a rede municipal de proteção, respeitada sua autonomia funcional.

CAPÍTULO V

DOS FLUXOS DE ATENDIMENTO

Art. 12. O atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência deverá observar o fluxo integrado estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 13. A identificação ou revelação espontânea de situação de violência deverá ser acolhida com respeito, atenção e cuidado, evitando-se perguntas repetitivas ou desnecessárias.

§ 1º O profissional que receber a revelação deverá registrar as informações estritamente necessárias ao encaminhamento e à proteção da criança ou do adolescente.

§ 2º A criança ou o adolescente não deverá ser submetido a repetidas entrevistas ou questionamentos por diferentes profissionais da rede.

Art. 14. Os órgãos e serviços municipais deverão realizar os encaminhamentos necessários, observando suas competências institucionais e a urgência de cada situação.

§ 1º Nas situações de risco imediato, deverão ser adotadas providências urgentes para garantir a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente.

§ 2º A comunicação aos órgãos competentes deverá ocorrer conforme as disposições legais, sem prejuízo do atendimento imediato.

Art. 15. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado, no âmbito dos órgãos e serviços da rede de proteção, limitada ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva.

Parágrafo único. O depoimento especial será realizado perante autoridade policial ou judicial, conforme os procedimentos e as garantias previstos na Lei Federal nº 13.431/2017.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 16. As informações relativas às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão ser tratadas com absoluto sigilo, sendo vedada sua divulgação indevida.

Art. 17. O compartilhamento de informações entre os órgãos da rede deverá ocorrer exclusivamente quando necessário à proteção, ao atendimento e à garantia dos direitos da criança ou do adolescente, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os registros e documentos deverão ser armazenados de forma segura, com acesso restrito aos profissionais e órgãos autorizados.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O Município promoverá, de forma periódica, ações de capacitação destinadas aos profissionais que integram a rede municipal de proteção, contemplando:

I – identificação das diferentes formas de violência;

II – acolhimento e atendimento humanizado;

III – procedimentos de escuta especializada;

IV – prevenção da revitimização;

V – fluxos de encaminhamento e atendimento;

VI – proteção de dados e sigilo das informações.

Art. 19. O Comitê de Gestão Colegiada acompanhará a implementação dos fluxos, identificando dificuldades, propondo ajustes e estimulando a integração entre os serviços.

Art. 20. Os órgãos e serviços integrantes da rede deverão colaborar com o monitoramento e a avaliação das ações, fornecendo informações institucionais necessárias, respeitado o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Fluxo Integrado de Atendimento e Proteção, constante do Anexo Único, deverá ser divulgado aos órgãos, serviços, profissionais e instituições que compõem a rede municipal de proteção.

Art. 22. Os órgãos municipais deverão adotar as providências necessárias para adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 23. Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê de Gestão Colegiada, observadas as competências legais dos órgãos e serviços envolvidos e a legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto poderá ser atualizado sempre que necessário, especialmente diante de alterações legislativas ou de mudanças na organização da rede municipal de proteção.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 17 de novembro de 2026.**

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional